



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC  
AO SUBSTITUTIVO DA CVT  
AOS PROJETOS DE LEI DE NOS 8.377/17, 9.221/17 E 9.514/2018**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor a comprovação da infração.

Dê-se à ementa da proposição a seguinte redação:

*"Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a comprovação da infração".*

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente